

CONTRATO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA CIDADE DE PINHAL GRANDE/RS.

Nº008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Adílio José Batistela, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **EXXPLAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.129.457/0001-05**, com sede na cidade de Santa Maria, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Tiago Bitencourt Bortoluzzi, doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista a homologação do **Processo administrativo nº 123/2018, TP nº 004/2018, Edital nº 058/2018**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, urbanos domiciliares e comerciais; e transporte para disposição dos resíduos coletados para o aterro sanitário, da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR sito a Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte em Santa Maria – RS, a ser realizado nas segundas e sextas-feiras, conforme Projeto Básico - Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os requisitos mínimos para prestação dos serviços são os seguintes:

3.1.1 – 01 (um) caminhão com dispositivo para compactação (veículo coletor) de 08 m³.

3.1.2 – 02 (dois) coletores (garis).

3.1.3 – 01 (um) motorista.

3.2. Do veículo coletor:

3.2.1 – Não ultrapassar durante as coletas, a capacidade de tonelage do veículo coletor.

3.2.2 – Implantar constante melhoria na compactação do lixo no veículo coletor, para evitar que os resíduos sejam liberados no ambiente vindo a expor o trabalhador ao risco de contaminação.

3.2.3 – O veículo coletor deve contar com anteparo que evite retorno de resíduos do compactador e sistema de intertravamento conforme a NR12.

3.2.4 – O veículo coletor deve ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato. Para comprovação do ano de fabricação do veículo apresentar cópia do certificado de registro do veículo quando da assinatura deste contrato. A idade do veículo constante na planilha do projeto básico é de 1 (um) ano, devendo ser alterada conforme a idade do veículo apresentado observando-se sempre a periodicidade anual.

3.2.5 – A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura deste contrato, a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo ou documento que comprove a sua disponibilidade, com firma reconhecida em cartório, onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato desta prestação de serviço de coleta e transporte.

3.3 – A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira no início da prestação dos serviços.

3.4 – Para o transporte dos resíduos deverá ser emitida a MTR no sistema FEPAM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01/03/2019 à 29/02/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de valor de **R\$10.609,23 (Dez mil seiscientos e nove reais e vinte e três centavos) mensais.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, em depósito em conta corrente da empresa.

6.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como SEFIP onde constem os funcionários alocados para a coleta e transporte para o município de Pinhal Grande; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

6.3 Deverá ser apresentado relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do veículo, condutor do veículo, data e hora da pesagem, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada na CRVR em tonelada.

Observação: Os documentos do item 6.2 e 6.3 poderão ser enviados via e-mail no seguinte endereço: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br.

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2019.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

302 – Despesa

06.03.15.452.0012.2033

3.3.90.39.00.00.00.00 - serviços de terceiros – pessoa jurídica

0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- II – Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços na forma ajustada;
- II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- IV - Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- VI – Atender, integralmente, a todos os dispositivos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou

b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou

c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

10.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada multa de R\$ 100,00 (seiscentos e setenta e cinco Reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

10.3. Será aplicada multa diária de R\$ 100,00 por dia, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou

f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

10.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 10.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5. Será aplicada multa de R\$ 100,00 por dia na ocorrência das seguintes infrações:

a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

l) Monitoramento/rastreamento não estar funcionando, mesmo que por 1 (um) único dia.

10.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (12 meses), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

10.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, o Município designa o Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos, Sr. Adílio José Batistela para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Pinhal Grande, 29 de Janeiro de 2019.

Adílio José Batistela
Prefeito Municipal em Exercício

EXXPLAN TRANSP. E SERV. LTDA
CNPJ: 14.129.457/0001-05

Testemunhas: